



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE– SES
COMISSÃO PERMANENTE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2024.110222.04188

SIGA: SES/00019/2024

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 0862024-SALIC/MA, cujo objeto é **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para tratamento de Infecções Oportunistas, destinados à Coordenação Estadual de HIV/Aids, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, com o objetivo de garantir assistência aos portadores de HIV/Aids**, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA**, recebido por meio e-mail eletrônico, em 30 de setembro de 2024, conforme documento SEI nº 4007770.

2. DAS ALEGAÇÕES AO PEDIDO

2.1. A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs esclarecimento, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

A empresa Estratti Vegetali Farmácia e Manipulação LTDA, solicita a confirmação se é possível nossa participação com o produto manipulado no Pregão Eletrônico nº: 86/2024, que terá início no dia 11/10/2024 às 09h00, no item:

Item 04: Ácido folínico 15mg - Cápsula

Atuamos há 22 anos no mercado magistral, e as vantagens para os pacientes e o município são:

. Enviamos em frascos lacrados e identificados com quantidades de acordo com a necessidade do município.

· Dosagem exatamente igual a solicitada em edital

Qualidade, envio de laudo de análise da matéria prima utilizada comprovando a procedência e qualidade dos insumos utilizados na fabricação

Os produtos atendem a validade mínima de 12 (Doze) meses e irão atender prontamente os pacientes.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.2. Apreciado pelo setor técnico, foi emitida a seguinte manifestação:


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE–SES
COMISSÃO PERMANENTE CONTRATAÇÃO – CPC/SES

Em atenção aos autos do processo, conforme despacho da Comissão Setorial de Licitação (4007780), em resposta a manifestação da empresa ESTRATTI VEGETAL FARMACIA DE MANIPULACAO (4007770), retorno os autos com os esclarecimentos:

1.O Pregão 086/2024 refere-se a aquisição para distribuição ao Estado do Maranhão, através dos Serviços de Assistência Especializada em HIV/Aids, de medicamentos para tratamento de Infecções Oportunistasacomeditadas em pacientes vivendo com HIV/Aids;

2.Atuamos exclusivamente com medicamentos de fabricação direta da industria farmacêutica, considerando volume, demanda e certificações que regem e regulamentam a distribuição para administração pública;

3.A determinação do prazo de validade deve ser baseada na avaliação físico-química das drogas e considerações sobre a sua estabilidade. Preferencialmente, o prazo de validade deve ser vinculado ao período do tratamento;

4.Conforme Termo de Referência e demais condições seria inviável atuarmos nesta administração com medicamentos manipulados;

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Frederico Emanuel N. Silva (Assessor Estratégico)

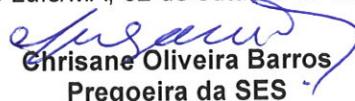
DE ACORDO

JOCELIA FRAZÃO DE MATOS (Coordenadora Estadual de Atenção ao HIV/Aids, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis)

4. CONCLUSÃO

4.1. Em observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e dando ênfase à manifestação do setor técnico, informamos que não é possível ofertar produtos manipulados.

São Luís/MA, 02 de outubro de 2024.


Chrisane Oliveira Barros
Pregoeira da SES